



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 21/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA AMORIM E ALVES
COMERCIO DE VEICULOS LTDA (PEDRAGON-DF).**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pela Secretária de Administração, **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 980.300 - SSP/DF, e do CPF n. 386.128.521-53, residente e domiciliada nesta capital, ou, **nas suas ausências e impedimentos**, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria ESMPU n.º 144, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: AMORIM E ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.661.958/0001-02, com sede no Setor SPMS EPIA Lote 09, S/N, Brasília- DF, CEP 71738-010, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **JUSSY ARAÚJO AMORIM FILHO**, residente e domiciliado em Recife/PE, portador de RG n. 4334586 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 666.452.124,53, conforme Procuração apresentada, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de fornecimento integral, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.005144/2018-59, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de veículos automotores para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 14/11/2018, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 296/2018; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.005144/2018-59 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento, objeto deste contrato, obedecerá as seguintes especificações:

Item	Equipamento	Especificações mínimas do objeto	Qtd.
		<p>Veículo Serviço II</p> <p>2.1 - Cor: branca;</p> <p>2.2- Zero quilômetro (0 km). O veículo fornecido deve ter ano de produção igual ou superior ao da data da ordem de fornecimento;</p> <p>2.3 - Combustível: Bicomcombustível (Álcool e Gasolina);</p> <p>2.4 - Motor: Potência mínima de 100 (cem) CV. Com, no mínimo, de 1.6 litros, com protetor de cárter, salvo recomendação técnica contrária do fabricante;</p> <p>2.5 - Transmissão manual de, no mínimo, 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré;</p> <p>2.6 - Direção hidráulica ou elétrica;</p> <p>2.7 - Volante com regulagem de altura;</p> <p>2.8 - Sistema de freio a disco nas rodas dianteiras com ABS e freio a tambor ou disco nas rodas traseiras;</p> <p>2.9 - Distância entre eixos: Mínima de 2.500mm;</p> <p>2.10 - Comprimento total do veículo: mínimo de 4.200mm;</p>	

02

**Veículo de
serviço**

02

2.11 - Largura: mínima de 1.700mm;

2.12 - Altura: mínima de 1.600mm;

2.13 - Porta-malas : mínimo de 470 litros;

2.14 - Capacidade: mínimo de 05 passageiros, incluindo o motorista;

2.15 - Portas: 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta traseira para acesso ao interior do veículo;

2.16 - Barras laterais de proteção contra impactos;

2.17 - Condicionador de ar quente e frio;

2.18 - Sistema de alarme ou dispositivo antifurto;

2.19 - Sistema de som com rádio, cd e/ou mp3, com entrada USB, antena e, no mínimo, 4 (quatro) alto-falantes

2.20 - Vidros com acionamento elétrico no mínimo nas 2 (duas) portas dianteiras;

2.21 - Encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura;

2.22 - Espelhos retrovisores externos com acionamento interno manual ou elétrico;

2.23 - Estepe original de fábrica e de linha de montagem sem adaptações;

2.24 - Jogo de tapetes emborrachados;

2.25 - Para-brisas que atenda aos termos do Art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares;

2.26 - Possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, quanto à eficiência energética e menor consumo de combustível, na classificação "A", "B" ou "C" na comparação relativa por categoria, do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE), do Inmetro;

		2.27 - O veículo deve ser equipado com os demais itens de série e acessórios de segurança exigidos por lei;	
--	--	---	--

		2.28 - A fornecedora se obriga a promover apresentação e treinamento aos usuários sobre as funcionalidades e recursos do veículo na ocasião da entrega.	
--	--	---	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens devem ser entregues nas dependências da Escola Superior do Ministério Público, localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período de 09:00 às 18:00 horas, com prévio agendamento por meio do telefone (61) 3313-5380/5382.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega dos bens será de, no máximo, **30 dias corridos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será rejeitado o bem/produto que não atenda aos requisitos constantes neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Dos critérios de sustentabilidade:

1. O consumo energético deve estar em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – Portaria Inmetro nº 377/2011 e suas atualizações e alterações.
2. Para comprovação dos valores, será exigida a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) com os resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do Inmetro, ou laudo de empresa devidamente credenciada contendo as mesmas informações, caso o modelo apresentado na proposta não seja participante do programa.
3. O veículo deve possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). A comprovação será feita pela Ence com, no mínimo, uma estrela, o que representa que o veículo está dentro dos limites estabelecidos. Alternativamente, poderá ser apresentado laudo de empresa devidamente credenciada contendo as informações sobre a emissão dos poluentes, caso o modelo apresentado na proposta não seja participante do PBEV do Inmetro.
4. Só será admitido veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, e nº 272, de 14 de setembro de 2000, e legislação correlata.
5. Os veículos deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como homologados pelo PROCONVE/IBAMA.
6. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBr 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.
8. Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias e o correspondente Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE, verificando o adequado cumprimento de todas as condições do contrato, promoverá o recebimento provisório, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato, além do cumprimento de todas as exigências, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEXTO - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a CONTRATANTE receberá definitivamente o objeto, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não serão aceitos, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem a qualidade do bem/produto.

PARÁGRAFO OITAVO - Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso em que a CONTRATANTE lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado.

PARÁGRAFO NONO - Os bens fornecidos, como também, os serviços executados pela CONTRATADA que não atenderem às especificações ou condições avençadas, serão recusados pelo CONTRATANTE e deverão ser substituídos ou refeitos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com nova notificação à CONTRATANTE quando do término.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os veículos deverão ser entregues com os tanques 100% abastecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os veículos deverão ser emplacados em Brasília/DF, registrados na categoria “Oficial” (IPVA imune), com D.U.T. e CRLV do respectivo ano de aquisição, em nome da Escola Superior do Ministério Público da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados, e todas as despesas com os licenciamentos, DPVATs, emplacamentos e, ainda, outras decorrentes, como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários vinculados ao fornecimento dos bens, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia do bem será de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, ou igual ao fornecido pelo fabricante, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A área demandante da CONTRATANTE deverá exigir a entrega de certificado/termo de garantia devidamente preenchido, acompanhado do manual de instrução, de instalação e de uso dos bens, em linguagem didática.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar termo/certificado de garantia no ato da entrega dos bens, sob pena de não lhe ser fornecido sequer o recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá ser apresentado catálogo de assistência técnica em nível nacional ou indicação na proposta de site onde possa se consultar a assistência técnica a nível nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se compromete a agilizar a reparação ou substituição do material/peça defeituoso, por materiais novos, não recondicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de material substituto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - Todos os custos decorrentes da execução da garantia prevista, inclusive os de transporte dos veículos nos locais de entrega, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, essa se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação originais ou genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados ou paralelos

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Garantia não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que tenha sido ocasionado por material defeituoso. Caso haja indícios de que o acidente tenha sido causado por material defeituoso, far-se-á necessário um Inquérito Técnico, a cargo da CONTRATANTE, acompanhada pela CONTRATADA, a fim de que se apurem as causas, efeitos e responsabilidades do acidente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os custos decorrentes da realização do Inquérito Técnico serão de responsabilidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE, conforme apuração da responsabilidade do acidente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá prestar/possuir assistência técnica em Brasília/DF, por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:

1. Fornecimento de suprimento de peças no Brasil;
2. Oferecimento de suporte pessoal técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a assegurar continuidade de Assistência Técnica e fornecimento de peças, sobressalentes ou componentes, durante o período de 10 (dez) anos, a partir do Termo de Recebimento Definitivo dos veículos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se a assegurar Assistência Técnica de campo na forma de orientação para a operação e o emprego corretos e para eventuais reparações,

sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
2. Emitir ordem de fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias ao fornecimento dos bens.
3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
4. Conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos fornecimentos.
5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
6. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
7. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
9. Rejeitar os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.
10. Solicitar o reparo ou a substituição dos bens que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.
11. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
12. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer o fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
3. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE.
4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.
 1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
 2. As embalagens e os manuais devem ser confeccionados, preferencialmente, com materiais reciclados e atóxicos.
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
6. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
7. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
8. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE.
10. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos bens para análise e decisão da CONTRATANTE.

11. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação, quando da entrega dos bens à CONTRATANTE e sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
15. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os bens fornecidos em que forem constatados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
16. Comunicar à CONTRATANTE, de forma escrita e detalhada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste contrato.
18. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato.
21. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.
22. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 4.4.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000671, de 04/12/2018, no valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), conforme valores unitários abaixo.

Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Veículo de serviço	2	71.000,00	142.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos bens efetivamente fornecidos, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não manter a proposta

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;
3. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da última assinatura eletrônica deste instrumento até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto, o que não exclui as obrigações da CONTRATADA durante o prazo de garantia do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução do fornecimento objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **JUSSY ARAUJO AMORIM FILHO**, **Usuário Externo**, em 14/12/2018, às 09:57 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL**, **Ordenador de Despesas**, em 17/12/2018, às 12:50 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0127679** e o código CRC **DA9D3651**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.005144/2018-59

ID SEI nº: 0127679

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/LALI-3/SEDE/2018

Obj: Contratação dos serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis na rede Infraero, em âmbito nacional (Centro Corporativo, Centros de Negócios e demais dependências). Abertura: 9h, 10/01/2019, www.licitacoes-e.com.br (750672). Edital: www.infraero.gov.br. Inf.: licitabr@infraero.gov.br e (61) 3312-3825/3748.

CELSE PEQUENO CERQUEIRA
Pregoeiro

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2015, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., CNPJ sob o nº. 42.150.664/0001-87 e a CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ sob o nº 04.701.639/0001-55. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com aporte financeiro, nos termos da Cláusula Quarta - Da Vigência. Valor: R\$1.607.229,12 (um milhão, seiscentos e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e doze centavos). Nota de Empenho: 2018NE000174. Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº. 8.666/1993. Data da assinatura: 17/12/2018. Processo nº 51402.142050/2016-47.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2014, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87 e a WEBDOC LOCAÇÕES LTDA. EPP, CNPJ/MF sob o nº. 05.506.933/0001-79. Objeto: Promover a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 04 (quatro) meses, com aporte financeiro. Valor: R\$ 164.515,17 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos). Nota de Empenho: 2018NE000315. Fundamentação Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93. Data da assinatura: 19/11/2018. Processo nº 51402.063810/2013-11.

AVISO DE PENALIDADE

Registro de Penalidade, Contrato nº 16/2017. Contratada: AZVI S.A. DO BRASIL, CNPJ 16.974.967/0001-04. Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato.

Penalidade: (i) Por descumprimentos contratuais (subcontratação ilícita e não autorizada, descumprimento de cronograma), bem como não atendimento as determinações do fiscal quanto a este ponto, violando os itens 6.3, 12.9, 9.2, e 9.7 do contrato, aplica-se a pena de suspensão temporária de participar em licitação e contratar com a Administração no âmbito da VALEC, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da inscrição no SICAF, prevista no Art 87, III da lei 8666/93 conforme processo 51402.200534/2018-81, Decisão Originária nº 42/2018 - DIREN, Voto Condutor nº 02/2018-DIREN, Resolução da Diretoria Executiva nº 002/2018, de 03 de dezembro de 2018 e Memorando nº 857/2018/DIREN. Data de aplicação da suspensão: 21/12/2018; (ii) Pela prática de subcontratação ilícita e não autorizada, bem como não atendimento às determinações do fiscal quanto a este ponto, violando os itens 6.3, 12.19, 9.2, e 9.7 do contrato, aplicar a pena de multa prevista no item 17.3.2.5 do mesmo instrumento, constituindo o débito administrativo de R\$1.002.413,03 (um milhão, dois mil, quatrocentos e treze reais e três centavos). Data de aplicação da multa: 26/12/2018; (iii) Pelo descumprimento do escopo e do cronograma contratual, violando os itens 6.3, 12.19, 9.2, e 9.7 do contrato, aplicar as penas de multa previstas nos itens 17.3.2.1 e 17.3.2.3 do mesmo instrumento, constituindo respectivamente os débitos de R\$ 9.586.853,24 (nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 5.900.208,02 (cinco milhões, novecentos mil, duzentos e oito reais e dois centavos), os quais totalizam R\$ 15.487.061,26 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, sessenta e um reais e vinte e seis centavos). Data de aplicação da multa: 26/12/2018; Fundamentação Legal: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II; Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III. Processo nº 51402.200534/2018-81.

LUIZ CARLOS TANEZINI
Diretor de Engenharia

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO CNMP Nº 33/2018
Processo: 19.00.6150.0003474/2018-24. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: Imune Dedetizadora Ltda. CNPJ: 18.576.477/0001-85. Objeto: Serviços de controle de pragas e vetores, dedetização, desratização, pulverização, descumprimento e desinfecção. Modalidade: Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993. Valor do Contrato: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais). Vigência: 10/01/2019 a 10/01/2020. Data de Assinatura: 21/12/2018. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.9.0.39.78. Nota de Empenho: 2018NE000519. Signatário da Contratante: Humberto de Campos Costa. Signatário da Contratada: Osvaldo de Souza Tavares.

SECRETARIA-GERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018 (SRP)

O Pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do procedimento licitatório acima mencionado foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO pelo critério de menor preço global à empresa: PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA (06.071.706/0001-20). Os autos do Processo encontram-se disponíveis aos interessados (proc. nº SEI 19.00.6180.0006380/2018-70).

MARCIEL RUBENS DA SILVA

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 21/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU.
Contratada: AMORIM E ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 12.661.958/0001-02). Objeto: Fornecimento de veículos automotores. Modalidade: Pregão eletrônico nº 5/2018. Vigência: de 17/12/2018 até 30/07/2019. Data de Assinatura: 17/12/2018. Valor Total: R\$ 142.000,00. Nota de empenho: 2018NE000671, datada de 04/12/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 44.90.52. Processo: 5144/2018-59. Signatários: SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL, pela Contratante, JUSSY ARAÚJO AMORIM FILHO, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal - MPF, e Thyssenkrupp Elevadores S/A (CNPJ: 90.347.840/0006-22). Objeto: Fornecimento e instalação do sistema de interfone dos elevadores da PGR, marca Thyssenkrupp, com fornecimento de peças, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e mão de obra necessários à execução dos serviços. Valor total: R\$ 27.688,24 (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte quatro centavos). Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Eloá Todarelli Junqueira, Secretária-Geral Adjunta do MPF. Processo: 1.00.000.017192/2018-75.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2017
Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2017, firmado em 26/12/2018 com a empresa ECOPENSE COLETA DE RESÍDUOS EIRELI; CNPJ: 27.149.997/0001-00; Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 meses, contado de 19/01/2019 a 31/12/2019, inclusão de cláusula resolutória, alteração da razão social da contratada e previsão de concessão posterior de reajuste dos preços contratados; Fundamento: artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, c/c a Cláusulas Quinta, Nona e Décima Sexta; Processo: MPF/PRR1 nº 1.01.000.000385/2017-79; Nota de Empenho: 2018NE000004, de 09/01/2018; Signatários: pela Contratante, Rômulo Alves de Souza e, pela Contratada, Lucas Nobre Bonifácio Ferreira.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Objeto: Aquisição de Kits de Ribbon (Fita de Impressão) para impressora de cartões para a Smart. Processo: 1.02.000.003753/2018-84. c) Fundamento Legal: Dispensa - art. 24, II, da Lei 8666/93. d) Valor: R\$ 650,00. e) Elemento de despesa: 339030.17. f) Favorecido: Cheil Comércio de Equipamentos Serviços Impo. CNPJ nº 14457810/0001-86. g) Autorização: Secretário Regional, Heitor Romero Cajaty - Gestor Financeiro e Dra. Márcia M.M. Weinschenker, Procuradora-Chefe - Ordenador.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Objeto: Aquisição de 15 Cordões Extras para Vestes Talares. Processo: 1.02.000.000343/2018-81. c) Fundamento Legal: Dispensa - art. 24, II, da Lei 8666/93. d) Valor: R\$ 556,50. e) Elemento de despesa: 339036.38. f) Favorecido: Maria Alberta Areal da Costa CPF nº 051511997-06. g) Autorização: Secretário Regional, Heitor Romero Cajaty - Gestor Financeiro e Dra. Márcia M.M. Weinschenker, Procuradora-Chefe - Ordenador.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018

A Procuradoria Regional de República - 2ª Região, torna público que, conforme processo nº 1.02.000.002245/2018-89, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2018, e nos termos da legislação vigente, foi homologado seu resultado no dia 18/12/2018, pelo Secretário Regional, Sr. Heitor Romero Cajaty, cujo objeto é a contratação de mobiliário planejado para atender às necessidades da Procuradoria Regional de República. Sendo adjudicados pelo menor preço, os dois grupos, no dia 13/12/2018, pelo Pregoeiro signatário, na forma como se segue: Grupo 01 à empresa D. L. COMERCIO & SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA. - CNPJ: 08.935.824/0001-65, pelo valor total de R\$ 128.445,00 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais); Grupo 02, à empresa LEANDRO CARVALHO DA SILVA PLANEJADOS - CNPJ: 30.399.685/0001-51, pelo valor total de R\$ 40.595,00 (quarenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais). Maiores informações, a partir dos dados gerais desse Pregão, nos portais www.comprasnet.gov.br e www.prr2.mpf.mp.br.

VALMIR CARDOSO RANGEL
Pregoeiro

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018

A Procuradoria Regional de República - 2ª Região, torna público que, conforme processo nº 1.02.000.001674/2018-39, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2018, e nos termos da legislação vigente, foi homologado seu resultado no dia 18/12/2018, pelo Secretário Regional, Sr. Heitor Romero Cajaty, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de instalação dos sistemas de áudio e vídeo do Auditório e Foyer da nova sede da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, situado na Av. Almirante Barroso, 54, CEP 20031-000, Rio de Janeiro - RJ, - com apresentação de projeto de instalação, fornecimento de equipamentos, serviços e treinamento Sendo adjudicado o item único, no dia 13/12/2018, pelo Pregoeiro signatário, à empresa SEAL TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - CNPJ: 58.619.404/0008-14, pelo menor preço, no valor total de R\$ 243.769,16 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais, e dezesseis centavos). Maiores informações, a partir dos dados gerais desse Pregão, nos portais www.comprasnet.gov.br e www.prr2.mpf.mp.br.

VALMIR CARDOSO RANGEL
Pregoeiro

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE RESCISÃO

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e Marcos André Casotti Tozetti (CPF 451.308.417-00). Objeto: rescisão, do Contrato nº 10/2008, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Padre João Gualberto nº 652, Centro, Eunápolis/BA, a partir de 01 de janeiro de 2019, motivada pela inauguração da nova sede da Procuradoria da República no Município de Eunápolis. Processo: 1.14.000.003100/2018-84. Data de assinatura: 17/12/2018. Assinam: Frederico Guilherme Penalva Mattos pela Locatária e Marcos André Casotti Tozetti pelo Locador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2016
Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a empresa ART Projetos Construções e Serviços LTDA, CNPJ 10.672.793/0001-49. Objeto: o acréscimo de serviços e equipamentos (fornecimento e instalação de uma motobomba e uma mangueira de incêndio) à obra de construção do edifício-sede da Procuradoria da República no Município de Barreiras/BA. O Contrato nº 09/2016 terá seu valor aumentado em R\$ 11.247,41 (onze mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos). Processo: 1.14.000.002523/2015-34. Data de assinatura: 20/12/2018. Assinam: Fábio Conrado Loula, pela Contratante, e Tiago Santos Marques, pela Contratada.

